Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

O uso progressivo da força policial no estado de São Paulo e seus limites constitucionais no Estado Democrático de Direito

The progressive use of police force in the state of São Paulo and its constitutional limits under the democratic rule of law

El uso progresivo de la fuerza policial en el estado de São Paulo y sus límites constitucionales en el Estado Democrático de Derecho

Jefferson Braz de Carvalho – Real Faculdade de Brasília
Orientador: Dr. Éder Raul

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Real Faculdade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Brasília, DF, 2026.

Resumo:
A presente monografia analisa o uso progressivo da força policial no Estado de São Paulo, considerando os limites constitucionais impostos à atuação dos agentes de segurança pública em um Estado Democrático de Direito. O estudo reúne e sistematiza duas pesquisas anteriormente desenvolvidas sobre o tema, integrando a abordagem jurídico-constitucional com a literatura que discute violência policial, controle institucional, proporcionalidade e impactos sociais da atuação policial. O problema de pesquisa consiste em verificar de que modo a necessidade de preservação da ordem pública pode ser conciliada com a proteção da vida, da integridade física, da dignidade humana e das demais garantias fundamentais. Adota-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina, jurisprudência e estudos acadêmicos sobre o uso da força. A pesquisa demonstra que a legitimidade do emprego da força não decorre apenas da finalidade de proteção da sociedade, mas também da observância da legalidade, necessidade, precaução, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação. No contexto paulista, os estudos reunidos apontam controvérsias relacionadas à letalidade policial, aos impactos sociais da violência e à necessidade de mecanismos eficazes de controle. Ao mesmo tempo, a análise considera as condições concretas em que os policiais tomam decisões sob risco e pressão, sem utilizar tais circunstâncias como justificativa automática para excessos. Conclui-se que a compatibilização entre segurança pública e direitos fundamentais exige formação continuada, equipamentos adequados, protocolos claros, mecanismos de controle, transparência, responsabilização individualizada e proteção institucional compatível com a complexidade da atividade policial.

Palavras-chave: uso da força policial. Polícia Militar. Estado de São Paulo. proporcionalidade. direitos fundamentais. segurança pública.

Abstract:
This monograph analyzes the progressive use of police force in the State of São Paulo, considering the constitutional limits imposed on public security agents in a Democratic State governed by the rule of law. The study brings together and systematizes two previous works on the subject, integrating a constitutional and legal approach with literature addressing police violence, institutional control, proportionality and the social impacts of police action. The research problem is to determine how the need to preserve public order can be reconciled with the protection of life, physical integrity, human dignity and other fundamental guarantees. A qualitative, bibliographic and documentary methodology is adopted, based on legislation, legal doctrine, case law and academic studies concerning the use of force. The research indicates that the legitimacy of the use of force depends not only on the purpose of protecting society, but also on compliance with legality, precaution, necessity, proportionality, reasonableness,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

accountability and non-discrimination. In the context of São Paulo, the studies analyzed raise controversies concerning police lethality, the social impacts of violence and the need for effective oversight mechanisms. At the same time, the analysis considers the concrete conditions under which police officers make decisions under risk and pressure, without treating such circumstances as automatic justification for excessive force. The conclusion is that reconciling public security and fundamental rights requires continuing training, adequate equipment, clear protocols, effective oversight, transparency, individualized accountability and institutional support compatible with the complexity of police work.

Keywords: police use of force. Military Police. State of São Paulo. proportionality. fundamental rights. public security.

Resumen:
La presente monografía analiza el uso progresivo de la fuerza policial en el Estado de São Paulo, considerando los límites constitucionales impuestos a la actuación de los agentes de seguridad pública en un Estado Democrático de Derecho. El estudio reúne y sistematiza dos investigaciones anteriormente desarrolladas sobre el tema, integrando el abordaje jurídico-constitucional con la literatura que discute violencia policial, control institucional, proporcionalidad e impactos sociales de la actuación policial. El problema de investigación consiste en verificar de qué modo la necesidad de preservación del orden público puede ser conciliada con la protección de la vida, de la integridad física, de la dignidad humana y de las demás garantías fundamentales. Se adopta metodología cualitativa, de naturaleza bibliográfica y documental, con análisis de legislación, doctrina, jurisprudencia y estudios académicos sobre el uso de la fuerza. La investigación demuestra que la legitimidad del empleo de la fuerza no proviene apenas de la finalidad de protección de la sociedad, sino también de la observancia de la legalidad, necesidad, precaución, proporcionalidad, razonabilidad, responsabilidad y no discriminación. En el contexto paulista, los estudios reunidos apuntan controversias relacionadas a la letalidad policial, a los impactos sociales de la violencia y a la necesidad de mecanismos eficaces de control. Al mismo tiempo, el análisis considera las condiciones concretas en que los policías toman decisiones bajo riesgo y presión, sin utilizar tales circunstancias como justificación automática para excesos. Se concluye que la compatibilización entre seguridad pública y derechos fundamentales exige formación continuada, equipamientos adecuados, protocolos claros, mecanismos de control, transparencia, responsabilización individualizada y protección institucional compatible con la complejidad de la actividad policial.

Palabras clave: uso de la fuerza policial. Policía Militar, Estado de São Paulo. proporcionalidad. derechos fundamentales. seguridad pública.

1 Introdução

A segurança pública ocupa posição central no Estado Democrático de Direito porque envolve, simultaneamente, a proteção da coletividade, a preservação da ordem pública e a garantia dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinando às

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

instituições policiais funções específicas de proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988).

Nesse cenário, o emprego da força física pelo Estado constitui uma das expressões mais sensíveis do poder público. A polícia pode precisar restringir condutas, conter agressões, realizar prisões e proteger pessoas em situações de risco. Entretanto, a existência de uma finalidade legítima não transforma qualquer meio em legítimo. A atuação coercitiva encontra limites na Constituição, na legislação, nos princípios jurídicos e nos parâmetros técnicos que disciplinam a atividade de segurança pública.

Os dois trabalhos utilizados como base para esta monografia apresentam perspectivas complementares. O primeiro desenvolve uma abordagem ampla sobre fundamentos jurídicos, proporcionalidade, controle da atividade policial, responsabilidade do Estado e realidade profissional do policial militar paulista. O segundo concentra-se na revisão da literatura sobre o uso da força, direitos humanos, letalidade policial, abusos de autoridade e impactos sociais. A unificação permite construir uma análise mais sistemática, evitando a fragmentação existente nos textos originais.

O problema de pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: como compatibilizar o emprego progressivo da força pela Polícia Militar no Estado de São Paulo com os limites constitucionais do Estado Democrático de Direito, preservando simultaneamente a segurança pública e os direitos fundamentais?

A hipótese de trabalho é que o uso legítimo da força depende de uma combinação entre necessidade operacional e controle jurídico. A proporcionalidade não significa ausência de força, mas exige que a intervenção estatal seja adequada à situação, necessária para alcançar finalidade legítima e equilibrada em relação aos direitos afetados (ALEXY, 2008).

O objetivo geral é analisar os limites constitucionais e jurídicos do uso progressivo da força policial no Estado de São Paulo. Como objetivos específicos, pretende-se: a) examinar o fundamento constitucional da segurança pública; b) identificar as bases jurídicas do emprego da força; c) compreender o princípio da proporcionalidade aplicado à atividade policial; d) analisar mecanismos de controle e responsabilização; e) discutir evidências acadêmicas sobre letalidade e violência policial; e f) considerar as condições profissionais que influenciam a tomada de decisão em ocorrências de risco.

A justificativa decorre da relevância social e jurídica do tema. O uso da força atinge diretamente direitos fundamentais e, por isso, precisa ser estudado com equilíbrio. A crítica aos abusos é indispensável, mas também é necessário compreender as condições de risco da

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

atividade policial, sem transformar dificuldades operacionais em justificativa automática para violações. A pesquisa busca, portanto, superar visões simplificadoras e tratar a questão sob perspectiva constitucional, jurídica, institucional e social.

A metodologia é qualitativa, bibliográfica e documental. Foram considerados os dois trabalhos fornecidos pelo autor, suas referências doutrinárias e acadêmicas, legislação constitucional e infraconstitucional, atos normativos sobre uso da força e decisões judiciais citadas nos textos. A pesquisa não pretende realizar levantamento estatístico original nem inferir causalidades que as fontes não demonstrem. As conclusões são construídas a partir da interpretação sistemática do material selecionado.

A monografia está organizada em dez capítulos. Após esta introdução, examina-se a segurança pública no Estado Democrático de Direito; em seguida, são apresentados os fundamentos jurídicos do uso da força; depois, analisa-se o uso progressivo da força e a proporcionalidade; aborda-se o controle da atividade policial e a responsabilidade estatal; discute-se a realidade do policial militar; examinam-se as evidências acadêmicas sobre o contexto paulista e os impactos sociais; desenvolve-se uma análise crítica integrada; e, ao final, apresentam-se as considerações conclusivas.

2 Segurança pública no Estado Democrático de Direito

2.1 O modelo constitucional de segurança pública

A Constituição de 1988 estruturou a segurança pública como atividade estatal submetida à ordem constitucional. O art. 144 apresenta a segurança como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e define os órgãos encarregados de sua execução. Entre eles estão as polícias militares, às quais a Constituição atribui a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

A função policial, portanto, não pode ser compreendida apenas como atividade repressiva. A preservação da ordem pública inclui prevenção, atendimento de ocorrências, proteção de vítimas, intervenção em situações de risco e atuação destinada a impedir a continuidade de condutas ilícitas. Em todas essas dimensões, o poder público permanece vinculado aos direitos fundamentais.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

2.2 Segurança pública como direito fundamental

A segurança pública possui dimensão coletiva e individual. Coletivamente, envolve a proteção da sociedade contra ameaças e crimes; individualmente, relaciona-se à possibilidade de viver com integridade física, liberdade e patrimônio protegidos. Alexandre de Moraes (2023) destaca a centralidade da Constituição na organização do Estado e na proteção das garantias fundamentais.

Essa dupla dimensão produz uma exigência de equilíbrio. O cidadão necessita de proteção contra a criminalidade e, simultaneamente, necessita de proteção contra abusos do próprio Estado. A legitimidade da polícia, nesse sentido, depende da capacidade de exercer autoridade dentro dos limites jurídicos que justificam sua própria existência.

2.3 Ordem pública e direitos individuais

A tensão entre ordem pública e direitos individuais não deve ser tratada como oposição absoluta. A ordem constitucional procura justamente compatibilizar esses valores. Uma prisão legal, por exemplo, pode restringir a liberdade individual para proteger outros direitos; porém, a restrição deve possuir fundamento jurídico e respeitar as garantias aplicáveis ao caso concreto.

Os textos-base destacam que a atividade policial se desenvolve em ambiente de tensão entre proteção social e direitos humanos. Estudos citados na segunda pesquisa discutem a possibilidade de práticas policiais produzirem violações de direitos, especialmente quando a força deixa de responder às exigências de necessidade e proporcionalidade (DE SOUZA; ROMERO, 2018; GUIMARÃES; CORREA, 2022).

2.4 Jurisprudência e controle constitucional

O Poder Judiciário participa do controle da atividade estatal quando provocado a examinar medidas que envolvam direitos fundamentais. A atuação judicial, contudo, deve considerar os limites institucionais de cada poder e as particularidades técnicas da atividade policial. A literatura reunida nos trabalhosbase aponta debates sobre a extensão da atuação das cortes constitucionais e sobre a necessidade de estabelecer parâmetros jurídicos para situações em que segurança e direitos fundamentais entram em tensão (BARBOSA; COURA, 2024).

3 Fundamentos jurídicos do uso da força policial

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

3.1 O monopólio estatal da força

A organização do Estado moderno pressupõe a existência de instituições autorizadas a exercer coercitividade em nome da ordem jurídica. Max Weber (2004) relaciona o Estado ao monopólio legítimo da violência física dentro de determinado território. A legitimidade, contudo, não é sinônimo de liberdade irrestrita: a força estatal somente se mantém juridicamente legítima quando exercida nos limites do ordenamento.

Na atividade policial, isso significa que a força deve possuir finalidade pública, fundamento legal e relação de adequação com a situação enfrentada. O agente não atua em nome de uma vontade pessoal, mas como representante do Estado e dentro das competências que lhe foram atribuídas.

3.2 Excludentes de ilicitude e atuação policial

O Código Penal prevê hipóteses em que uma conduta, embora normalmente típica, não é considerada ilícita quando praticada em determinadas circunstâncias. Entre elas estão a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal. A análise dessas hipóteses exige atenção ao contexto concreto e não autoriza a conclusão de que toda intervenção policial coercitiva seja automaticamente lícita (BRASIL, 1940).

A legítima defesa exige agressão injusta, atual ou iminente, e emprego moderado dos meios necessários. O estrito cumprimento do dever legal, por sua vez, pressupõe atuação dentro da competência jurídica do agente. Em ambos os casos, o excesso pode gerar responsabilização, razão pela qual a finalidade legítima da intervenção não elimina a necessidade de controle.

3.3 Abuso de autoridade

A Lei nº 13.869/2019 disciplina os crimes de abuso de autoridade e estabelece parâmetros de responsabilização para condutas praticadas por agentes públicos que excedam as balizas legais. A existência dessa legislação reforça que a autoridade pública está sujeita a limites e que o exercício da função não afasta a responsabilidade pessoal por condutas ilícitas (BRASIL, 2019).

A responsabilização deve ser individualizada e baseada em fatos comprovados. A mera ocorrência de resultado lesivo não permite, isoladamente, concluir pela existência de abuso. É necessário examinar a situação concreta, a conduta do agente, as circunstâncias, o dever jurídico existente e os elementos subjetivos exigidos pela legislação aplicável.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

3.4 Normas atuais sobre uso da força

Os textos originais faziam referência à Portaria Interministerial nº 4.226 como sendo de 2020. A verificação normativa realizada para esta versão mostrou que a Portaria Interministerial MJ/SDH/PR nº 4.226 é de 31 de dezembro de 2010 e foi posteriormente revogada pela Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025. A Portaria nº 855/2025 regulamenta o Decreto nº 12.341/2024 e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. O ato atualmente reúne, entre seus princípios gerais, legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação (BRASIL, 2025).

A atualização é relevante porque uma monografia entregue em 2026 não deve apresentar como vigente uma norma já revogada. A Portaria de 2010 permanece importante como referência histórica da evolução normativa do tema, mas a análise da disciplina atual deve considerar o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025.

3.5 Instrumentos de menor potencial ofensivo

A Lei nº 13.060/2014 disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública e determina a observância dos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. A lei também prevê prioridade para instrumentos de menor potencial ofensivo quando seu emprego não colocar em risco a integridade dos policiais, além de estabelecer limites para o uso de arma de fogo em determinadas situações (BRASIL, 2014).

A existência de alternativas intermediárias é relevante para o modelo progressivo de intervenção. Equipamentos, treinamento e protocolos permitem que a resposta estatal não seja reduzida à falsa escolha entre inação e uso de arma de fogo. A qualidade da decisão depende, portanto, também da capacidade institucional de oferecer meios compatíveis com diferentes níveis de resistência e risco.

4 O uso progressivo ou diferenciado da força

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

4.1 Conceito

O uso progressivo da força pode ser compreendido como a seleção de meios de intervenção compatíveis com a resistência apresentada, com o risco existente e com a finalidade legítima da atuação. Não se trata de uma sequência mecânica em que o policial obrigatoriamente deve utilizar todos os níveis antes de alcançar outro. A resposta deve acompanhar a dinâmica da ocorrência, podendo aumentar ou diminuir conforme a conduta do indivíduo e as circunstâncias.

A segunda pesquisa utilizada como base define o uso progressivo como aplicação de diferentes níveis de força conforme a gravidade da situação. O conceito busca proteger a sociedade sem afastar os direitos fundamentais. O primeiro trabalho amplia a abordagem ao relacioná-lo à proporcionalidade, necessidade e adequação da intervenção.

4.2 Níveis de resistência e resposta estatal

Em termos didáticos, as situações podem envolver cooperação, resistência passiva, resistência ativa, agressão física ou ameaça com potencial letal. A resposta policial deve considerar o comportamento efetivamente apresentado, a possibilidade de escalada do risco, a presença de terceiros e a necessidade de preservar vidas.

Essa lógica impede tanto o uso excessivo quanto a subutilização da força. A intervenção deve ser suficiente para controlar a situação, mas não pode ultrapassar o necessário. Da mesma forma, o dever de proteção pode exigir atuação enérgica quando houver risco concreto e imediato, especialmente para preservar a vida de policiais ou terceiros.

4.3 Treinamento, equipamentos e decisão sob pressão

O uso progressivo da força não depende exclusivamente da vontade individual do agente. A formação profissional, a capacitação continuada, os equipamentos disponíveis, os procedimentos operacionais e a supervisão influenciam diretamente a tomada de decisão. A Lei nº 13.060/2014 determina que cursos de formação e capacitação incluam conteúdo que habilite os agentes ao uso de instrumentos não letais e atribui ao poder público o dever de fornecer instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força (BRASIL, 2014).

Os textos-base também ressaltam a distância entre a formação e a realidade operacional. Essa observação deve ser interpretada como questão institucional a ser investigada, e não como

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

justificativa para excessos. Quanto maior o risco e a complexidade da ocorrência, maior a importância de treinamento realista, protocolos claros e equipamentos adequados.

4.4 Arma de fogo como medida de extrema gravidade

O emprego de arma de fogo representa uma intervenção de elevado potencial lesivo e deve ser avaliado segundo o risco concreto da situação. A legislação brasileira estabelece limites específicos e a normativa atual reforça os princípios de necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilização. O exame posterior da ocorrência deve considerar as informações disponíveis ao agente no momento da decisão, sem confundir a análise retrospectiva com a percepção existente durante o evento.

5 Princípio da proporcionalidade e limites constitucionais

5.1 A proporcionalidade como parâmetro jurídico

Robert Alexy (2008) apresenta a proporcionalidade como instrumento de ponderação entre princípios em conflito. Em termos gerais, a análise envolve adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Na atividade policial, esses elementos ajudam a verificar se a intervenção escolhida era apta a alcançar finalidade legítima, se havia meio menos gravoso igualmente eficaz e se o custo imposto ao direito afetado se justificava diante da importância da proteção buscada.

5.2 Adequação

Uma medida é adequada quando possui capacidade de contribuir para alcançar a finalidade legítima. Na atividade policial, a adequação exige relação entre o meio empregado e o problema enfrentado. Uma intervenção incapaz de controlar o risco não cumpre a finalidade; uma intervenção muito superior ao necessário pode produzir restrição injustificada.

5.3 Necessidade

A necessidade exige verificar se existia alternativa menos gravosa capaz de alcançar resultado equivalente. Essa análise não significa exigir que o policial conheça todas as alternativas abstratas, mas que a atuação institucional forneça meios e treinamento suficientes para permitir escolhas razoáveis diante das circunstâncias.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

5.4 Proporcionalidade em sentido estrito

A proporcionalidade em sentido estrito envolve a relação entre os benefícios da intervenção e a intensidade da restrição causada. Na prática policial, esse exame deve considerar a gravidade do risco, a urgência, o comportamento do abordado, o perigo para terceiros, as alternativas disponíveis e o resultado produzido.

5.5 Dignidade humana, vida e integridade física

A dignidade da pessoa humana funciona como fundamento constitucional para limitar o exercício do poder estatal. O respeito à vida e à integridade física não impede toda intervenção coercitiva, mas estabelece que a força não pode ser tratada como finalidade em si mesma. Ela constitui meio excepcional de proteção da ordem e dos direitos quando os meios menos gravosos forem insuficientes ou inadequados ao risco concreto.

6 Controle da atividade policial e responsabilidade do estado

6.1 Controle interno e externo

A atividade policial está sujeita a múltiplos mecanismos de controle. Internamente, destacam-se corregedorias, procedimentos administrativos e mecanismos disciplinares. Externamente, Ministério Público, Poder Judiciário, Ouvidorias e demais instituições de fiscalização exercem funções relevantes. A pluralidade de controles busca reduzir espaços de arbitrariedade e garantir apuração de condutas potencialmente ilícitas.

O controle, porém, deve observar garantias processuais. A responsabilização não pode ser presumida a partir de acusações ou de resultados isolados. A apuração precisa permitir contraditório, ampla defesa e análise individualizada dos fatos. O mesmo princípio vale para qualquer agente público, independentemente de sua função.

6.2 Responsabilidade civil do Estado

O art. 37, § 6º, da Constituição prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

culpa. A matéria deve ser analisada em conjunto com a jurisprudência e com as circunstâncias concretas de cada caso (BRASIL, 1988; DI PIETRO, 2023).

6.3 Responsabilidade criminal e disciplinar

A responsabilidade criminal depende da presença dos elementos do tipo penal aplicável. Já a responsabilidade administrativa ou disciplinar decorre das normas específicas que regulam a instituição e a conduta funcional. Um mesmo fato pode produzir consequências em diferentes esferas, mas cada uma possui pressupostos e procedimentos próprios.

6.4 Controle e proteção do agente público

O controle da atividade policial não deve ser confundido com presunção permanente de culpa do agente. Uma política institucional madura precisa investigar desvios e, simultaneamente, proteger o profissional que atuou dentro da legalidade. O primeiro trabalho-base enfatiza a importância de reconhecer o policial como sujeito de direitos. Em linguagem acadêmica, essa ideia pode ser traduzida pela necessidade de compatibilizar accountability com garantias funcionais e processuais.

7 O uso da força policial no estado de São Paulo: evidências e debates

7.1 A literatura sobre letalidade policial

A literatura reunida no segundo trabalho apresenta estudos que analisam a letalidade policial no Estado de São Paulo. Bueno, Lima e Teixeira (2019) investigaram ocorrências de mortes decorrentes de intervenção policial e discutiram a evolução da letalidade em contexto de redução dos homicídios dolosos. Os autores também analisam a distribuição das vítimas por idade e raça/cor, indicando a necessidade de compreender a atuação policial a partir de dados e não apenas de percepções individuais.

A utilização desses estudos exige cuidado metodológico. A existência de letalidade policial não demonstra, por si só, que todos os episódios foram ilegais ou que toda a instituição atua de forma abusiva. Da mesma maneira, a existência de hipóteses de legítima intervenção não elimina a necessidade de investigar padrões, circunstâncias e possíveis desvios. O valor da literatura está justamente em revelar fenômenos que precisam ser analisados de maneira sistemática.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

7.2 Abusos de autoridade e controle institucional

A Lei de Abuso de Autoridade representa uma das bases normativas para responsabilização de agentes que utilizem suas funções fora dos limites legais. Os estudos reunidos nos arquivos destacam que abusos podem comprometer a integridade física e moral dos cidadãos e também a legitimidade das instituições. Por essa razão, a prevenção deve envolver formação, supervisão, controle e responsabilização adequada.

7.3 Desigualdades raciais e seletividade

Guimarães e Correa (2022) discutem a relação entre violência policial, racismo estrutural e limites do Estado Democrático de Direito. Hollis e Jennings (2018), em revisão internacional, tratam das disparidades raciais relacionadas ao uso da força. Esses estudos são relevantes para a pesquisa porque mostram que a avaliação da atividade policial também pode considerar padrões sociais e distributivos, sem reduzir a análise de cada ocorrência a uma explicação única.

A existência de diferenças estatísticas entre grupos deve ser interpretada com cautela. Indicadores agregados não demonstram automaticamente a causa de cada ocorrência individual. Ainda assim, padrões persistentes justificam investigação científica e institucional, especialmente quando envolvem direitos fundamentais e confiança pública.

7.4 Impactos sociais da violência policial

A literatura analisada relaciona o uso abusivo da força à perda de confiança nas instituições, ao aumento da percepção de insegurança e ao agravamento de conflitos entre comunidades e forças policiais. A consequência não se limita à vítima direta. A legitimidade da polícia depende também da percepção de que a instituição atua dentro de regras previsíveis, fiscalizáveis e aplicáveis de maneira impessoal.

7.5 Tecnologia, protocolos e transparência

O debate contemporâneo sobre uso da força também envolve tecnologias de registro, equipamentos menos letais, procedimentos operacionais e mecanismos de documentação das ocorrências. Tais recursos podem contribuir para treinamento, supervisão e reconstrução dos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

fatos, desde que sejam integrados a políticas institucionais de proteção de dados, transparência e responsabilização.

8 A realidade profissional do policial militar e a tomada de decisão

8.1 A complexidade da atividade policial

O primeiro trabalho-base dedica parte significativa de sua análise às condições profissionais do policial militar paulista. Embora alguns trechos originais adotem linguagem pessoal e crítica, o conteúdo pode ser aproveitado academicamente ao discutir a complexidade da tomada de decisão sob risco. O policial frequentemente precisa decidir em segundos, diante de informações incompletas, enquanto protege terceiros e também sua própria integridade.

Reconhecer essa realidade não significa conceder imunidade ao agente. Significa compreender o contexto necessário para avaliar adequadamente uma ocorrência. A responsabilização deve distinguir erro operacional, conduta culposa, excesso justificável ou não justificável e abuso deliberado, conforme os requisitos jurídicos de cada esfera.

8.2 Formação profissional e preparação continuada

Os textos reunidos atribuem importância à formação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e à disciplina institucional. A formação inicial, entretanto, precisa ser acompanhada de capacitação permanente. O uso da força é uma área em que técnicas, equipamentos, legislação e jurisprudência podem evoluir, exigindo atualização contínua.

8.3 Condições de trabalho e qualidade da atuação

Condições de trabalho, efetivo, equipamentos, comunicação, apoio operacional e supervisão podem influenciar a capacidade de resposta. A análise dessas condições deve ser baseada em evidências. Não se deve afirmar que determinada deficiência institucional causou um episódio específico sem investigação que demonstre o nexo. Contudo, do ponto de vista preventivo, é razoável considerar que estruturas adequadas favorecem decisões mais seguras e controláveis.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

8.4 Saúde ocupacional e apoio institucional

O primeiro trabalho também discute sofrimento psíquico, pressão profissional e necessidade de apoio institucional. Para fins acadêmicos, a questão deve ser apresentada como problema de saúde ocupacional e gestão de pessoas, sem atribuir diagnóstico a indivíduos ou afirmar causalidades que não tenham sido demonstradas. A disponibilidade de canais de apoio, acompanhamento profissional e políticas de prevenção pode contribuir para a sustentabilidade do serviço público de segurança.

8.5 Hierarquia, disciplina e responsabilização

A hierarquia e a disciplina possuem função organizacional relevante na estrutura militar estadual. Ao mesmo tempo, seu exercício deve permanecer subordinado à Constituição e à legislação. O primeiro trabalho apresenta críticas à existência de tratamentos disciplinares percebidos como assimétricos. Em uma abordagem acadêmica, o ponto central é a necessidade de critérios objetivos, impessoais e proporcionais na aplicação de medidas administrativas, com respeito ao devido processo e à individualização da conduta.

9 Análise crítica integrada

9.1 Segurança pública e direitos fundamentais

A reunião dos dois trabalhos permite observar que segurança pública e direitos fundamentais não são objetivos necessariamente incompatíveis. A polícia existe justamente para proteger direitos, inclusive vida, liberdade e patrimônio. O problema jurídico surge quando a força utilizada para proteger esses direitos ultrapassa os limites necessários para alcançar a finalidade legítima.

9.2 Legitimidade da força e prevenção do abuso

A força estatal possui legitimidade quando exercida dentro das competências legais e segundo critérios de necessidade e proporcionalidade. O abuso ocorre quando a autoridade se afasta desses parâmetros. A prevenção, portanto, não depende apenas de punições posteriores, mas de formação, protocolos, supervisão, equipamentos, registro das ocorrências e cultura institucional orientada pela legalidade.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

9.3 Responsabilização individualizada

Uma das contribuições da unificação é superar duas conclusões extremas presentes, em diferentes graus, nos trabalhos originais: de um lado, a ideia de que a crítica à violência policial equivaleria a condenar toda a instituição; de outro, a ideia de que as dificuldades da atividade poderiam justificar automaticamente condutas excessivas. A responsabilização individualizada é o caminho juridicamente mais adequado: cada ocorrência deve ser examinada segundo suas circunstâncias e provas.

9.4 O equilíbrio entre controle e proteção profissional

A existência de mecanismos de controle é indispensável, mas o controle precisa ser previsível e juridicamente estruturado. O policial que age corretamente deve ter proteção institucional; o agente que comete abuso deve responder por sua conduta. Esse equilíbrio evita tanto a impunidade quanto a responsabilização indiscriminada.

9.5 Sociedade, mídia e percepção da atuação policial

O primeiro trabalho discute a pressão social e midiática sobre policiais. O tema pode ser tratado academicamente a partir da formação da opinião pública sobre segurança. Casos graves recebem grande repercussão e podem influenciar a percepção da instituição. Por outro lado, a exposição pública não substitui a investigação formal. A análise responsável deve distinguir notícia, opinião, acusação, prova e decisão definitiva.

9.6 O ponto de equilíbrio institucional

O ponto de equilíbrio proposto pela integração dos estudos é composto por cinco elementos: autoridade legal para intervir; limites objetivos ao emprego da força; formação e recursos adequados; mecanismos independentes e internos de controle; e proteção funcional e processual do agente que atua dentro da legalidade. A combinação desses elementos permite uma política de segurança que não precisa escolher entre proteger a sociedade e respeitar os direitos fundamentais.

9.7 Síntese dos achados

A literatura selecionada demonstra que o uso da força é fenômeno multidimensional. Ele possui dimensão jurídica, porque depende de normas; operacional, porque envolve decisões

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

sob risco; institucional, porque depende de treinamento e controle; e social, porque produz efeitos sobre confiança, legitimidade e relações entre polícia e população. Uma análise exclusivamente jurídica seria insuficiente, assim como uma análise exclusivamente sociológica não responderia aos requisitos de legalidade da atuação estatal.

10 Considerações finais

A presente monografia teve como objetivo analisar o uso progressivo da força policial no Estado de São Paulo e seus limites constitucionais no Estado Democrático de Direito. A partir da unificação dos dois trabalhos fornecidos, foi possível integrar a análise jurídica dos limites da força com a literatura sobre letalidade policial, abusos de autoridade, direitos humanos e condições profissionais da atividade policial.

A pesquisa permite responder ao problema proposto afirmando que o emprego legítimo da força exige compatibilidade simultânea com a finalidade de proteção da ordem pública e com os direitos fundamentais. A Constituição não impede a atuação coercitiva da polícia. Ao contrário, reconhece a necessidade de instituições de segurança pública. O que a Constituição impede é o exercício arbitrário do poder estatal.

O princípio da proporcionalidade ocupa papel central nessa compatibilização. A intervenção deve ser adequada ao objetivo legítimo, necessária diante das alternativas existentes e equilibrada em relação aos direitos afetados. A Lei nº 13.060/2014 e a normativa federal atual sobre uso da força reforçam a necessidade de legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e outros parâmetros de controle (BRASIL, 2014; BRASIL, 2025).

Os estudos acadêmicos reunidos apontam questões relevantes sobre letalidade policial, impactos sociais e desigualdades raciais. Esses resultados não permitem afirmar que toda intervenção policial seja abusiva, mas demonstram que o uso da força precisa ser acompanhado por dados, mecanismos de controle e avaliação contínua. A legitimidade da instituição depende tanto da capacidade de proteger a sociedade quanto da capacidade de responder de maneira transparente quando há suspeita de desvio.

Também se mostrou relevante considerar a realidade profissional do policial. A tomada de decisão ocorre muitas vezes em situações de risco, pressão e informação incompleta. Esse fato deve ser considerado na avaliação jurídica de cada ocorrência, sem afastar a responsabilidade quando comprovado o excesso. A melhor política institucional é aquela que combina exigência profissional com formação, equipamentos, apoio e regras claras.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

A atualização normativa realizada nesta versão também demonstra a importância de manter a pesquisa juridicamente atualizada. A Portaria Interministerial nº 4.226/2010, mencionada nos trabalhos originais, foi revogada pela Portaria MJSP nº 855/2025, que passou a regulamentar o Decreto nº 12.341/2024 e a estabelecer diretrizes nacionais sobre uso da força. Assim, a análise contemporânea deve considerar o novo marco normativo, preservando a Portaria de 2010 apenas como referência histórica.

Conclui-se, portanto, que o uso progressivo da força deve ser compreendido como instrumento de proteção e não como autorização genérica para a violência. A atuação policial legítima exige autoridade, técnica, prudência e respeito aos limites jurídicos. Da mesma forma, o controle da atividade policial deve ser firme, mas individualizado e submetido às garantias do devido processo. A conciliação entre segurança e direitos fundamentais não depende da eliminação da autoridade policial, mas da sua submissão permanente à Constituição e às normas que estruturam o Estado Democrático de Direito.

Como contribuição final, a pesquisa aponta a necessidade de políticas permanentes de capacitação, fornecimento de instrumentos de menor potencial ofensivo, protocolos atualizados, registros confiáveis das intervenções, mecanismos de fiscalização, transparência e apoio profissional. Essas medidas podem favorecer simultaneamente a proteção da população, a segurança jurídica das instituições e a atuação responsável dos profissionais de segurança pública.

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARBOSA, Emanuela Guimarães; COURA, Alexandre de Castro. Os limites conceituais da atuação das cortes constitucionais em um estado democrático de direito. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 12, n. 23, 2024. DOI: 10.21527/2317-5389.2024.23.15098.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF, 2014.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025. Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria Interministerial MJ/SDH/PR nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF, 2010. Revogada em 2025.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. Cadernos EBAPE.BR, v. 17, n. spe, p. 783-799, 2019. DOI: 10.1590/1679-395177322.

DA SILVA, Eliane Alves. Remoções administrativas e acesso à justiça: entre o estado policial e o estado social. Revista de Direito da Cidade, v. 14, n. 2, 2022. DOI: 10.12957/rdc.2022.50680.

DE SOUZA, Luís Antônio Francisco; ROMERO, Gabriel de Sousa. Dispositivo letal no Estado de São Paulo: revisão do debate contemporâneo sobre o uso da força policial e considerações para o futuro. Revista TOMO, n. 32, 2018. DOI: 10.21669/tomo.v0i32.8841.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. FULLER, Greice Patrícia; COLTRO, Rafael Khalil. Estado policial, o princípio da veracidade e a segurança preditiva em face do estado democrático de direito. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 28, n. 2, p. 253-274, 2023.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; CORREA, Ludmylla Bezerra. Violência policial, racismo estrutural e os limites do estado democrático de direito. Revista Thesis Juris, v. 11, n. 2, p. 196-214, 2022. DOI: 10.5585/rtj.v11i2.19019.

HOLLIS, Meghan E.; JENNINGS, Wesley G. Racial disparities in police use-of-force: a state-of-the-art review. Policing: An International Journal, v. 41, n. 2, p. 178-193, 2018. DOI: 10.1108/PIJPSM-09-2017-0112.

LIN, Yusheng; JONES, Tonisha R. Electronic control devices and use of force outcomes. Policing, v. 33, n. 1, p. 152-178, 2010.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 1.947.057/SP. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 15 mar. 2022.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 08/11/2026 | aceito: 15/11/2026 | publicação: 20/11/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 635 MC. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em 18 ago. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo, 2001.

WEBER, Max. Economia e sociedade. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.